

17

**DELIBERAÇÃO
SOBRE
CREDENCIAÇÃO DE PITAGÓRICA – INVESTIGAÇÃO E ESTUDOS DE
MERCADO, S.A., PARA REALIZAR SONDAgens DE OPINIÃO**

(Aprovada em reunião plenária de 10.NOV.04)

I - FACTOS

1.1 PITAGÓRICA - INVESTIGAÇÃO E ESTUDOS DE MERCADO, S.A. requereu à Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 3 de Novembro de 2004, credenciação para a realização de sondagens de opinião.

No mesmo dia 3 de Novembro de 2004, a Alta Autoridade para a Comunicação Social deliberara em reunião plenária e por unanimidade, declarar caduca a autorização para o exercício da actividade de realização de sondagens de opinião concedida, em 25 de Maio de 2001, à PITAGÓRICA - INVESTIGAÇÃO E ESTUDOS DE MERCADO, S.A., por a renovação da respectiva credencial ter sido solicitada extemporaneamente.

II - ANÁLISE

2.1 Por força da alínea a) do nº2 do artigo 15º da Lei nº10/2000, de 21 de Junho, *“incumbe à Alta Autoridade para a Comunicação Social credenciar as entidades com capacidade para a realização de sondagens de opinião”*.

2.2 O artigo 3º da mesma Lei nº10/2000, de 21 de Junho, estatui os elementos que deverão instruir o processo de credenciação, tendo os demais requisitos e formalidades de credenciação sido regulamentados pela Portaria nº118/2001, de 23 de Fevereiro, com as alterações decorrentes da Portaria nº731/2001, de 17 de Julho.

1

2.3 Analizada a documentação constante do processo pela Assessoria Jurídica da Alta Autoridade para a Comunicação Social, verificou-se que não é válida a certificação por advogado da certidão de escritura da constituição da PITAGÓRICA - INVESTIGAÇÃO E ESTUDOS DE MERCADO, S.A., por ter decorrido mais de um ano a contar da data da emissão do documento original. S7

De acordo com informação prestada pela Pitagórica, comprovada por cópia do pedido, a empresa solicitou em 9 de Novembro de 2004, fotocópia autenticada da escritura ao cartório notarial em que a mesma foi realizada.

Acresce que consta do processo uma certidão autenticada emitida pela Conservatória do Registo Predial e Comercial de Mafra, em 31 de Dezembro de 2003, há menos de um ano e por isso válida, da qual constam as informações relevantes para apreciação do caso em apreço, nomeadamente no que concerne ao objecto e capital social:

- A PITAGÓRICA - INVESTIGAÇÃO E ESTUDOS DE MERCADO, S.A., está matriculada na Conservatória do Registo Predial e Comercial de Mafra, sob o número zero-dois-seis-zero-cinco;
- desde a data da constituição da sociedade não houve qualquer alteração ao acto da constituição;
- a sociedade tem por objecto:

“Concepção, planeamento e realização de estudos de mercado, inquéritos de opinião, sondagens eleitorais e não eleitorais, estudos de carácter social, político, desportivo e religioso, inquéritos telefónicos, pessoais, via Internet e por correio, entrevistas, estudos qualitativos e quantitativos e tratamento estatístico e investigação académica”.

- o capital social é de 50.000 euros, representado por 10.000 acções nominativas.

2.4. No que toca à restante documentação entregue pela Pitagórica, verificou-se a sua compatibilidade com os requisitos enunciados na Lei nº 10/2000, de 21 de Junho, conjugados com os requisitos enumerados na Portaria nº 118/2001, de 23 de Fevereiro, com as alterações decorrentes da Portaria nº 731/2001, de 17 de Julho.

III- CONCLUSÃO

A PITAGÓRICA - INVESTIGAÇÃO E ESTUDOS DE MERCADO, S.A., solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social nova credenciação para realizar sondagens de opinião, na sequência da declaração da caducidade da autorização concedida em 25 de Maio de 2001, por a sua renovação não ter sido requerida em tempo oportuno.

Apreciado o pedido de autorização e analisados os documentos que instruíam o processo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social deliberou, no exercício da competência que lhe é atribuída pela alínea a) do nº 2 do artigo 15º da Lei nº 10/2000, de 21 de Junho, credenciar, de novo, Pitagórica - Investigação e Estudos de Mercado S.A. para o exercício da actividade de sondagens de opinião.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Carlos Veiga Pereira (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

AACS, de Novembro de 2004.

O Presidente

Armando Torres Paulo

Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

VP/CL/IM